



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**  
**Prefeito Emanuel Lima de Oliveira**

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 231/2024 Santo Antonio dos Lopes - MA, 27/11/2024

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.  
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

[ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](mailto:ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

## Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 354/2024.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, COM A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTOS À VISTA OU PARCELADO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Código Tributário Municipal, e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Regularização Fiscal (REFIS) no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, destinado à regularização de

débitos tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles em fase de apuração ou objeto de ação fiscal em andamento.

Art. 2º O REFIS abrange os débitos tributários vencidos até 30/12/2024, permitindo a adesão pelos contribuintes a partir da data de publicação deste decreto, podendo ser prorrogado pelo chefe do poder executivo

§1º Parcelamento em curso não impede adesão ao REFIS

§2º A adesão ao pagamento parcelado do REFIS se dará a partir do pagamento da primeira parcela até o dia 30/12/2024.

Art. 3º Os contribuintes que aderirem ao REFIS poderão optar pelos seguintes benefícios fiscais:

I - Pagamento à vista em parcela única até 30/12/2024:

a) Redução de até 100% sobre os valores correspondentes a juros de mora e multas de infração.

II - Pagamento parcelado:

a) Redução de até 70% sobre os valores correspondentes a juros de mora e multas de infração para parcelamentos em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

b) Redução de até 40% sobre os valores correspondentes a juros de mora e multas de infração para parcelamentos em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas;

c) Redução de até 20% sobre os valores correspondentes a juros de mora e multas de infração para parcelamentos em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

d) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 400 (quatrocentos reais) pessoa jurídica, sendo o saldo total corrigido monetariamente conforme a legislação do código tributário municipal.

Art. 4º A adesão ao REFIS implica na aceitação das seguintes condições pelo contribuinte:

I - Reconhecimento da integralidade dos débitos tributários incluídos no programa;



II - Renúncia a qualquer contestação administrativa ou judicial relativa aos débitos abrangidos;

III - Apresentação de comprovação da desistência de eventuais ações judiciais que discutam os débitos incluídos no REFIS, no prazo de 5 dias a contar da adesão.

Art. 5º A exclusão do contribuinte do REFIS ocorrerá nos seguintes casos:

I - Inadimplência por mais de 10 (dez) dias de qualquer parcela ajustada;

II - Descumprimento de qualquer obrigação fiscal acessória exigida pela legislação municipal;

III - Constatação de fraude ou omissão de informações pelo contribuinte, que comprometam a regularidade do programa.

Art. 6º A Secretaria Municipal Orçamento e Finanças será responsável pela administração e fiscalização do REFIS, cabendo-lhe regulamentar os procedimentos necessários à operacionalização do programa, mediante atos normativos próprios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 902/2024-GPSAL

EMENTA:

Institucionaliza a Transição do Governo de 2021/2024 para o Governo de 2025/2028 no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002,

RESOLVE

Art. 1º. Fica institucionalizada a realização da Transição do Governo 2021/2024 para o Governo 2025/2028, com a finalidade de propiciar ao futuro Chefe do Poder Executivo acesso às informações governamentais necessárias ao início de mandato.

Art. 2º. A transição de governo será realizada por intermédio de 06 membros, sendo 03 deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 03 representantes do Prefeito Eleito:

I. Representantes do Poder Executivo:

a) Ricardo Augusto Duarte Dovera;

b) Rubem Francisco Braga Sousa;

c) Marta Liziane Leite dos Santos.

II. Representantes indicados pelo Prefeito Eleito:

a) Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Castro;

Parágrafo único. A Equipe de Transição será coordenada pelo representante do Poder Executivo, Ricardo Augusto Duarte Dovera, e, pela representante do Prefeito Eleito, Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Castro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro  
Telefone: (99) 3666 1191

